



**CUPIRA**

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração  
Rua Des. Felismino Guedes, 135  
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000  
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 053/2012 DE 04 DE JUNHO DE 2012.

**CERTIDÃO**  
Certifico que foi publicado em  
05/06/12

Alvaro Gomes Feitoza Neto  
Secretário de Administração

Dispõe sobre a implantação, composição e competência dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino do Município de Cupira, Estado de Pernambuco.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 206, VI da Constituição Federal e arts. 3º, VIII e 14º da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Cupira.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

**Parágrafo único** – Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as, eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam, na seguinte proporção;

**a)** Nas escolas até seiscentos (600) alunos/as, no mínimo de um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;

**b)** Nas escolas com mais de seiscentos (600) alunos/as, no mínimo de dois (02) suplentes por segmento.

**Parágrafo único** – O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

3



**Art. 4º** - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da Legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Estatuto próprio, devem, constar, obrigatoriamente:

I. Discutir e aprovar seu Estatuto;

II. Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

III. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola e o PDE Interativo, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

IV. Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

V. Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da Unidade Escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;

VI. Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;

VII. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;

VIII. Fortalecer a integração escola-comunidade;

IX. Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimentos da Unidade Escolar;

X. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;



**CUPIRA**

*o importante é cuidar das pessoas*

Secretaria de Administração  
Rua Des. Felismino Guedes, 135  
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000  
Fone: (81) 3738.0010  
[www.cupira.gov.br](http://www.cupira.gov.br)

**XI.** Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

**XII.** Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

**XIII.** Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

**XIV.** Convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

**XV.** Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

**XVI.** Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamentos, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

**XVII.** Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

**XVIII.** Elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

**XIX.** Participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

**XX.** Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

3



**CUPIRA**

*o importante é cuidar das pessoas*

Secretaria de Administração  
Rua Des. Felismino Guedes, 135  
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000  
Fone: (81) 3738.0010

[www.cupira.gov.br](http://www.cupira.gov.br)

**XXI.** Propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno/a e a valorização da cultura da comunidade escolar.

**Art. 6º** - Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

**Parágrafo Único** – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar

**Art. 7º** - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou da maioria dos seus membros.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho só será válidas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

**§ 2º** - Serão válidas as deliberações do Conselho escolar tomadas por metade mais um dos votos presentes à reunião.

**Art. 8º** - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada relevante interesse público.

**Art. 9º** - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

**Art. 10º** - Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observando o disposto no Artigo 3º desta Lei.

**Art. 11º** - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira, 04 de JUNHO de 2012.

  
**SANDOVAL JOSÉ DE LUNA**  
Prefeito